



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

TERMO Nº 037 / 24

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E A OSC -
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE - APAE-PG.**

Na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração do Município de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, onde se achava o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 51, referentes à Lei Complementar nº. 913/2022, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado compareceu o Senhor **SÉRGIO RODRIGO SIMÕES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.346.055-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 258.023.508-65, neste ato representando a **OSC – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Praia Grande – APAE-PG**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.910.374/0001-70, localizada na Rua das Acácias, nº. 320, Jardim Quietude – CEP 11.718-180, Praia Grande/SP, doravante denominada **PROPONENTE**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE FOMENTO**, oriundo do Processo Administrativo Digital nº. 3.105/2024-47, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 6.186/2017, e na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por OBJETO repasse de recursos de **Custeio** à **OSC – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Praia Grande – APAE-PG**, dentro do interesse público, para o desenvolvimento de parceria com a Secretaria de Saúde Pública (SESAP), de acordo com o projeto de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual/ ou Múltipla e Autismo, para promoção da saúde da demanda através do estímulo de desenvolvimento neuropsicomotor, favorecendo a qualidade de vida, além da manutenção da garantia dos direitos, em ações a serem desenvolvidas pela **PROPONENTE** no Município de Praia Grande, na forma do **Plano de Trabalho** (Anexo I) que faz parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Dirigente responsável pela PROPONENTE:

O Senhor **SÉRGIO RODRIGO SIMÕES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.346.055-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 258.023.508-65, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Gestor responsável pela CONCEDENTE:

I) A gestão da parceria será exercida por intermédio do(a) servidor(a) Vera Lúcia Bontempi, RF: 50.695, nomeado(a), a quem competirá:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico da comissão de monitoramento e avaliação nomeada pela SESAP;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São Obrigações da CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
2. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor designado;
4. Caberá ao Gestor designado emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela SESAP, devendo conter os elementos previstos no artigo 59, § 1º, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
5. Emitir, através do Gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
6. Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
7. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas conforme determina a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);
8. Na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a **PROPONENTE** se obriga a prestar contas parcial ao término de cada exercício fiscal;
9. Analisar, através da SESAP, a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 13.019/14 e demais alterações subsequentes, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;
10. Proceder, por intermédio dos setores técnicos da SESAP, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao Gestor informar ao Secretário de Saúde Pública a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
11. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PROPONENTE** em relação às obrigações do Termo de Fomento ou em caso de a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

12. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da SESAP, cientificará a **PROPONENTE** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias;
13. Em caso de apresentação de justificativa pela **PROPONENTE**, a SESAP analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São Obrigações da PROPONENTE:

1. Estar devidamente habilitada conforme Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações subsequentes;
2. Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando-se as metas estabelecidas, os prazos e os custos previstos;
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
4. Prestar à **CONCEDENTE**, através da SESAP, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 4.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de SP - TCESP, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
5. Manter a **PROPONENTE**, em seu **sítio eletrônico**, informações de suas atividades e resultados, seu estatuto social atualizado, termos de ajustes, plano de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores recebidos e repassados, lista de prestadores de serviços, remuneração dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes e funções, balanços e demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento. **(COMUNICADO SDG nº 016/2018 do TCESP e Lei Municipal nº 1964, de 11 de novembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.184, de 9 de novembro de 2023);**
6. Responsabilizar-se para que os eventos ocorram no Município de Praia Grande, dentro do período de vigência deste Termo de Fomento, tendo ainda:
7. Apresentar a relação nominal atualizada dos prepostos da OSC que atuarão na parceria, informando: nome completo, qualificação completa, número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), RG (Registro Geral de Identificação) e, se profissional da área da saúde, cópia do certificado de registro da classe profissional pertinente. Caso haja pagamento de Ajuda de Custo prevista nas despesas, indicar na relação qual o preposto que receberá o benefício, bem como o valor especificado;
8. Divulgar esta parceria, em seu sítio eletrônico na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
9. Garantir a afixação de placas ou faixas indicativas móveis da participação da Prefeitura da Estância de Balneária de Praia Grande, Secretaria de Saúde Pública, e de apoiadores em lugares visíveis nos locais da execução da parceria e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;
10. Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
11. Relatar formalmente à SESAP, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

12. Comunicar por escrito ou por email institucional (sesap@praiagrande.sp.gov.br) e imediatamente à SESAP, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
13. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal;
14. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
15. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
16. Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à SESAP, em bom estado de conservação e funcionamento;
17. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **PROPONENTE** formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública que promoverá o monitoramento e avaliação, do cumprimento do objeto da Parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará independentemente de obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL:

A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Fomento, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade, eficiência, da Transparência Pública, interesse público, e demais legislações, normas e regulamentos vigentes, estabelecidos pelos órgãos legais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - VÍNCULO TRABALHISTA:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor total da parceria é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho – **ANEXO I**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS RECURSOS:

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº 5705-3, no Banco do Brasil, conta-corrente nº 50311-8;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na seguinte forma:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
10.07.00/10.302.1001.2365/3.3.50.39.02 - Fonte: 08 - Cód. Apl: 300.03.87 - Desp.: 6739	SESAP

A origem dos recursos previstos neste Termo de Fomento possui Fonte Municipal (Comunicado SDG nº 028/17 – TCESP)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EMPENHO:

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 10.07.00/10.302.1001.2365, fonte de recursos da Secretaria de Saúde Pública: 08, elemento de despesa 3.3.50.39.02 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), empenho da Despesa nº 15.578, emitido em 04 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS TERMOS ADITIVOS:

A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO CONTINGENCIAMENTO:

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **PROPONENTE** se obriga a manter conta-corrente específica aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Fomento, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias. Fazem também parte das obrigações da **PROPONENTE**:

1. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

2. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da eficiência, isonomia, economicidade, probidade, publicidade, interesse público, e da transparência pública, na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;
3. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático;
4. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
5. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
6. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
7. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Devolver à SESAP eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria:
 - a. Não havendo devolução dos saldos financeiros, o Titular da SESAP deverá encaminhar pedido à SEFIN para inscrever o débito apurado na dívida ativa do Município.
10. Restituir a SESAP o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
 - a. Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
 - b. A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
 - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
11. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade recíproca ou análoga, os recursos oriundos da presente parceria;
12. As contratações de bens e serviços pela **PROPONENTE**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência pública, na aplicação dos recursos e da busca permanente da qualidade na saúde pública;
13. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

14. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas - TCESP, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
15. Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
16. Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à SESAP, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;
17. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas prevista, todos os documentos previstos nas legislações pertinentes e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados. **Relatório de Atividades (documentos, fotos, etc);**
18. **Apresentar de acordo com o Manual Básico de Procedimentos de Prestação de Contas e da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada bimestre após a assinatura do devido termo, relatório sobre a execução da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
19. Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes do Manual Básico de Procedimentos de Prestação de Contas e das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.186/2017. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
20. Obrigação da **PROPONENTE** em manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
21. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PROPONENTE**, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo de Fomento será de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – REQUISITOS:

Deverá ser observada a disponibilidade orçamentária para um novo exercício, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento, a comprovação da regularidade de habilitação da OSC, a justificativa de manutenção do interesse público e aprovação do Titular da SESAP.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO SEM ÔNUS:

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência a fim da publicidade dessa intenção, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 30 (trinta) dias, e que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESCISÃO COM ÔNUS:

I - Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a **PROPONENTE**:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS:

A definição dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria se encontra disposta nos itens 41 e 42, do Parágrafo 2º, Cláusula 3ª, deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

É prerrogativa exclusiva da CONCEDENTE de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de eventual paralização causada pela PROPONENTE ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital, deste Termo de Fomento e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes;
- d) Compete ao Gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência;
- e) Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade;
- f) As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa;
- g) A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente;
- h) Em caso de devolução de valores, após as providências legais, caso a OSC não tenha efetuado o depósito, o Secretário da Pasta deverá autorizar a inscrição do débito devidamente corrigido na dívida ativa do município;
- i) As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no presente procedimento administrativo instaurado e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL:

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Antonio A. M. Ferreira digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de setembro de 2024, ano quinquagésimo oitavo da emancipação político-administrativa.

CP1
Me. José Isaias Costa Lima
Subsecretário de Planejamento em Saúde
CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CONCEDENTE

VERA LÚCIA BONTEMPI
Gestor do Chamamento Público

Sérgio Rodrigo Simões
SÉRGIO RODRIGO SIMÕES
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE – APAE PG
PROPONENTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE – APAE PG.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 037 / 24 - Processo Administrativo Digital nº 3.105/2024 - 47.

OBJETO: Termo de Fomento que tem por objeto repasse de recursos de custeio à OSC – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Praia Grande – APAE-PG, dentro do interesse público, para o desenvolvimento de parceria com a Secretaria de Saúde Pública (SESAP), de acordo com o projeto de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual/ ou Múltipla e Autismo, para promoção da saúde da demanda através do estímulo de desenvolvimento neuropsicomotor, favorecendo a qualidade de vida, além da manutenção da garantia dos direitos, em ações a serem desenvolvidas pela proponente no Município de Praia Grande.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Praia Grande, 23 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 902.593.008-53






MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Pública

CPF: 248.001.328-60

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **SÉRGIO RODRIGO SIMÕES**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 258.023.508-65

Responsável que assinou o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Pública

CPF: 248.001.328-60

Assinatura: _____

Me. José Isaias Costa Lima
Subsecretário de Planejamento em Saúde
SESAF 10.3

Responsável que assinou o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **SÉRGIO RODRIGO SIMÕES**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 258.023.508-65

Assinatura: _____

Sérgio Rodrigo Simões

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



APAE
PRAIA GRANDE
CNPJ: 02.910.375/0001-70

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Praia Grande (APAE/PG).

Projeto

**Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual/ ou Múltipla e
Autismo**

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e autismo de 0 à 100.

Município De Praia Grande

Número Total de Atendidos Em Dezembro/24: 123

Responsável Geral pela Organização: Sérgio Rodrigo Simões

Período de Funcionamento

**Dias úteis de segunda-feira à sexta-feira
(07h30 às 12h00 das 13h00 às 18h00)**

Rua das Acácias, 320 – Jd. Quietude – Praia Grande – SP – CEP 11.718-160

Telefone (13) 3472.5257

Documento assinado digitalmente do Processo 3.105/2024-47-D. Acesse o original em:

<http://processodigital.praia.grande.sp.gov.br/doc/50730/B0A99498-0175-4D9C-BE49-6980679C53C0>





Breve Histórico da Instituição:

A APAE de Praia Grande é uma associação civil, beneficente de assistência social, de assessoramento de defesa e garantia dos direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura, formação do trabalho, estudo e pesquisa, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede no município de Praia Grande, Estado de São Paulo.

A Instituição tem por:

Missão: promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, prestação de serviço e apoio a família, direcionada a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla, através da construção de uma sociedade mais justa.

Visão: Ser excelência nas ofertas de atendimentos nas áreas de Assistência Social e Saúde, direcionados a melhoria na qualidade de vida da Pessoa com Deficiência Intelectual e ou Múltipla e a construção da cidadania através de uma sociedade inclusiva.





1. Descritivo do projeto.

O projeto Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual/ou Múltipla e Autismo, apresenta como objetivo principal a promoção da saúde da demanda através do estímulo do desenvolvimento neuropsicomotor, favorecendo a qualidade de vida, além da manutenção da garantia dos direitos, além de atender 123 pessoas de 0 à 100 anos.

Contemplam os seguintes objetivos específicos:

- Ofertar atendimento global;
- Desenvolver habilidades motoras;
- Estimular a autoestima;
- Estimular a psicomotricidade;
- Favorecer a socialização;
- Estimular um ambiente de regras e limites;





OBJETIVO GERAL:

Subsidiar a folha salarial existente na instituição dos profissionais envolvidos direta e indiretamente nos atendimentos para pessoas com deficiência intelectual/ou múltipla e autismo com faixa etária de 00 (zero) anos à 100(cem) anos. Em um primeiro momento a folha salarial dos funcionários da Saúde de Equipe APAE: de 01/08/2024 à 31/12/2024. Em um segundo momento adicionar a folha de pagamento dos funcionários do Centro TEA de 08/10/2024 à 31/12/2024 a partir de 08 de outubro de 2024

OBJETIVO ESPECÍFICO:

Ofertar atendimento individualizado e/ou grupo num período estabelecido pelo projeto proporcionando serviços que objetivem alcançar o objetivo geral. Para isso vamos realizar as ações propostas abaixo:

- a) Ampliação da funcionalidade em comunicação intencional, alternativa e a motricidade oral através da área de fonoaudiologia;
- b) Melhorar a compreensão cognitiva, sensório perceptiva, sócio-afetiva e mobilidade global, proporcionando respostas diante dos estímulos das atividades, autonomia, qualidades de vida e AVD/AVPS, através dos serviços da terapia ocupacional
- c) através dos serviços da assistência social e psicologia; Orientar as Famílias sistematicamente, empoderando-as para dar continuidade às condutas terapêuticas no lar, através do serviço da assistência social.
- d) Estimular a coordenação motora, motricidade, agilidade, força, ritmo, noção espacial e a consciência corporal através das atividades desenvolvidas pelo profissional de educação física
- e) Favorecendo o controle motor, o controle de deformidades, o favorecimento do alongamento e da força muscular. Através do profissional de fisioterapia.

[Handwritten signature]





JUSTIFICATIVA E APLICABILIDADE DO PROJETO:

O Brasil possui uma população de 210,5 milhões de pessoas, das quais 62,4 milhões têm menos de 18 anos de idade (BRASIL, IBGE, 2019 (previsão)). Dos 45,6 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de deficiência. No Brasil existem diversas iniciativas de mapeamento das pessoas com deficiência, vários municípios implantaram pesquisas para entender melhor o perfil do cidadão com deficiência, a partir daí direcionar seus recursos para atender melhor. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Lei n. 13.146/2015) estabeleceu a criação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro Inclusão), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações sobre as pessoas com deficiência, bem como sobre as barreiras que impedem a efetivação de seus direitos. Dentre as diversas expressões de deficiência, a deficiência intelectual e ou múltipla, sendo aquela que atuamos na oferta de tratamento é essencial, para favorecer um melhor estado de saúde para esta população.

A agenda 2030 da ONU na sua meta 23 propõe que as pessoas que estão vulneráveis devem ser empoderadas, e aquelas cujas necessidades são refletidas na agenda incluem todas as crianças, jovens, pessoas com deficiência (das quais mais de 80% vivem na pobreza). As informações sobre as pessoas com deficiência intelectual e/ ou múltipla no município de Praia Grande são insuficientes para definir qualquer plano de intervenção voltado para os cuidados, e proteção dessa população.

APAE de Praia Grande demonstra preocupação em acolher e assegurar a saúde através da reabilitação das pessoas com deficiência intelectual e / ou múltipla, proporcionando a reabilitação visando a independência e autonomia necessária para a inclusão na sociedade.

Esse projeto visa manter os atendimentos voltados para a demanda supracitada em consonância com as políticas públicas de promoção da saúde.

[Assinatura manuscrita]
V9
X





APAE
PRAIA GRANDE
CNPJ 07.910.378/0001-70

Metas quantitativas

Manter 4155 atendimentos ofertados para a demanda durante o período do projeto.

Período de 01/08/2024 à 07/10/2024 - Total de 662 atendimentos ofertados;

Período de 08/10/2024 à 31/12/2024 - Total de 3.493 atendimentos ofertados;

Total de atendimentos ofertados do período do projeto 4.155.

Obs: Atingir 70 % dos atendimentos ofertados sendo a meta de 2908 .

Metas qualitativas

Através de pesquisa de satisfação manter 50 % dos pesquisados entre ótimo e bom.





Relação das profissões contempladas no projeto

Folha Salarial dos Funcionários Saúde.

Quantidade	Cargo	Carga Semanal
01	Fisioterapeuta	20h
01	Educador Físico	40h
01	Coordenador Técnico	22h30m
	Coordenadora	
01	Administrativa	44h
01	Fonoaudióloga	30h
01	Assistente Administrativo I	44h

Folha Salarial dos Funcionários Centro TEA

Quantidade	Cargo	Carga Semanal
01	Fonoaudióloga Jr	30h
01	Auxiliar de Enfermagem Jr	40h
01	Coordenador Técnico Jr	30h
01	Terapeuta Ocupacional Jr	20h30m
02	Psicólogo Jr	30h
01	Assistente Social Jr	20h
01	Assistente Administrativo Jr	40h

Previsão das receitas

Cronograma de repasse em parcela única no início do projeto.

Previsão das despesas

O custeio será realizado conforme descrito no ANEXO I - Tabelas de Custeio.

O custeio será realizado no pagamento de pessoal, encargos trabalhistas e benefícios de funcionários CLT (Equipe Saúde) e CLT por prazo determinado (Equipe Centro TEA).

Considerando o início do projeto na data de 01/08/2024 e trabalhando com o pagamento de pessoal no 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, consideramos



[Handwritten signature and initials]



APAE
PRAIA GRANDE
ENPM:02.950.174/0001-70

pagamentos até a data de 20/01/2025, onde será realizado o pagamento de encargos
Competência Dezembro/2024

Forma de execução das atividades

Atendimentos de profissionais nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social, além da equipe administrativa.

Definição dos parâmetros para cumprimento das metas

Entrega de relatório com o número de atendimentos realizados por pessoa, e encaminhado
atrelado ao relatório mensal.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]





Descritivo das atividades, carga horária e profissionais contemplados com o projeto.

Quantidade	Carga horária semanal	Profissional	Descritivo das atividades
01	20h	Fisioterapeuta	As atividades desenvolvidas pelo atendimento fisioterápico têm o objetivo de atender a pessoa com deficiência de forma integral, levando em consideração principalmente os aspectos físicos e mentais, procurando orientar e buscar a melhor forma de fornecer estímulos necessários ao desenvolvimento neuropsicomotor. O fisioterapeuta fará uma avaliação funcional do assistido, utilizando técnicas fisioterapêuticas, realizando a indução do processo motor necessário à prática esportiva e reavaliações sucessivas do mesmo a fim de aferir o desenvolvimento fisioterápico aliado ao esportivo. As atividades desenvolvidas pelo profissional de Fisioterapia podem acontecer globalmente com as demais atividades ofertadas pelo projeto, como também podem acontecer isoladamente para o preparo e estimulação do atendido para que este possa ter seu pleno desenvolvimento.
01	40h	Educador Físico	As atividades desenvolvidas pelo profissional de educação física na prática esportiva com o objetivo de melhorar a coordenação motora, motricidade, agilidade, força, ritmo, noção espacial, consciência corporal e identificação das cores, objetos e localidades de maneiras lúdicas próprias para cada idade como circuitos e desafios.
01	30h	Fonoaudiólogo	As atividades desenvolvidas pelo atendimento do fonoaudiólogo visa ampliar a funcionalidade da alimentação, comunicação, aumentar a frequência dos comportamentos comunicativos intencionais, estimular a compreensão e a expressão verbal, proporcionar novos contextos de comunicação.
01	22h	Coordenador Técnico	Favorece na visão macro a garantia dos atendimentos para a demanda, fomentando as boas práticas de saúde, buscando recursos terapêuticos e manejando a demanda e a equipe de profissionais para a manutenção da missão da Instituição.
01	30h	Fonoaudióloga Jr	As atividades desenvolvidas pelo atendimento do fonoaudiólogo visa ampliar a funcionalidade da alimentação, comunicação, aumentar a frequência dos comportamentos comunicativos intencionais, estimular a compreensão e a expressão verbal, proporcionar novos contextos de comunicação. Atendimentos à criança com TEA.
01	40h	Auxiliar de Enfermagem Jr	Atendimentos de contenção (quando necessitar) pois existem questões de agressão e auto-agressão; Orientação sobre aplicação de medicamentos e auto cuidado com higiene pessoal; Acompanhamento nos atendimentos terapêuticos. Atendimentos à criança com TEA.

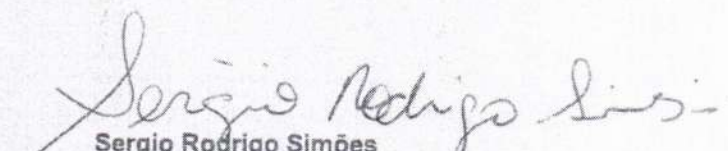


[Handwritten signatures and initials]



01	30h	Coordenador Técnico Jr	Coordenar atividades e atribuí-las à equipe de trabalho, monitorar e avaliar as ações e metas do projeto do Centro TEA
01	20h30m	Terapeuta Ocupacional Jr	As atividades desenvolvidas pelo atendimento do terapeuta ocupacional visa a funcionalidade dos membros superiores, melhorias na psicomotricidade, no desempenho ocupacional e indicações de adaptações funcionais para as atividades da Vida Diária e Vida Prática, minimizações nos distúrbios do processamento sensorial da criança, prevenção de deformidades e estímulo ao desempenho ocupacional inerente à idade. atendimentos à criança com TEA.
01	20h	Assistente Social Jr	Orientação familiar sobre direitos; Encaminhamentos para rede de Proteção Socioassistencial; Visita domiciliar; Atendimentos às famílias das crianças com TEA.
01	40h	Assistente Administrativo Jr	Atividades administrativas, alimentação de programa de lançamento de atendimentos, agendamentos, digitação da prestação de conta, atendimento aos pais do Centro TEA
02	30h	Psicólogo Jr	As atividades da área visam a promoção da qualidade de vida, favorecer o estímulo cognitivo, emocional e comportamental, o suporte familiar e adaptativo de pessoas com deficiência intelectual e problemas adaptativos. Atendimentos à criança com TEA.

Praia Grande, 16 de julho de 2024


Sergio Rodrigo Simões
Diretor Presidente


Mauro Ramos
Coordenador Técnico


Karina Kristina Vieira
Coordenadora Administrativa





APAE
PRAIA GRANDE
CNPJ: 02.910.374/0001-70

ANEXO I - TABELAS DE CUSTEIO

CUSTEIO APAE - Competência de 01/08/2024 à 31/12/2024

Cargo	Carga Semanal	Salário Bruto	INSS	IR	Plano de Saúde		Salário líquido	FGTS	V.A ou V.R	Custo Total	
					Saúde					Líquido	Custo p/05 meses
Fisioterapeuta	20h	R\$ 3.019,45	R\$ 261,15	R\$ 14,66	R\$ 180,45		R\$ 2.563,19	R\$ 241,56	R\$ 220,00	R\$ 3.300,56	R\$ 16.502,78
Educador Físico	40h	R\$ 3.595,46	R\$ 395,50	R\$ 73,16			R\$ 3.126,80	R\$ 287,64	R\$ 594,00	R\$ 4.477,10	R\$ 22.385,48
Coordenador											
Técnico	22h30m	R\$ 4.387,55	R\$ 433,07	R\$ 154,86			R\$ 3.799,62	R\$ 351,00	R\$ 220,00	R\$ 4.958,55	R\$ 24.792,77
Coordenadora											
Administrativa		R\$ 6.706,63	R\$ 757,74	R\$ 739,94			R\$ 5.208,95	R\$ 536,53	R\$ 594,00	R\$ 7.837,16	R\$ 39.185,80
Fonoaudióloga	30h	R\$ 4.529,18	R\$ 452,90	R\$ 229,22			R\$ 3.847,06	R\$ 362,33	R\$ 220,00	R\$ 5.111,51	R\$ 25.557,57
Assistente											
Administrativo I	44h	R\$ 1.921,22	R\$ 151,72	R\$ -			R\$ 1.769,50	R\$ 153,70	R\$ 594,00	R\$ 2.668,92	R\$ 13.344,59
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
		24.159,49	2.452,08	1.211,84	180,45	20.315,12	1.932,76	2.442,00	28.353,80	R\$	R\$ 141.769,00

[Handwritten signatures and initials]



Documento assinado digitalmente do Processo 3.105/2024-47-D. Acesse o original em:
<http://processodigital.praia grande.sp.gov.br/doc/50730/B0A99498-0175-4D9C-BE49-6980679C53C0>



APAE
PRAIA GRANDE

CNPJ 02.910.374/0001-70

CUSTEIO CENTRO TEA - Competência de 08/10/2024 à 31/12/2024 - CLT Temporário

Cargo	Carga Semanal	Salário Bruto	INSS	IR	Salário líquido	FGTS	V.A ou V.R	Custo Total Líquido	Custo p/ 82 dias	13º salário	INSS 13º SALÁRIO	Férias Prop	1/3 férias prop	FGTS		Custo Total Contrato
														Res	Verbas	
Fonoaudióloga Jr	30h	R\$ 5.200,00	R\$ 546,81	R\$ 380,15	R\$ 4.273,04	R\$ 416,00	R\$ 220,00	R\$ 5.836,00	R\$ 15.951,73	R\$ 1.300,00	R\$ 136,70	R\$ 1.300,00	R\$ 433,33	R\$ 253,60	R\$ 19.375,37	
Auxiliar de Enfermagem Jr	40h	R\$ 3.100,00	R\$ 270,81	R\$ 14,31	R\$ 2.814,88	R\$ 248,00	R\$ 594,00	R\$ 3.942,00	R\$ 10.774,80	R\$ 775,00	R\$ 67,70	R\$ 775,00	R\$ 258,33	R\$ 150,08	R\$ 12.800,92	
Coordenador Técnico Jr	30h	R\$ 3.400,00	R\$ 306,81	R\$ 43,84	R\$ 3.049,35	R\$ 272,00	R\$ 220,00	R\$ 3.892,00	R\$ 10.638,13	R\$ 850,00	R\$ 76,70	R\$ 850,00	R\$ 283,33	R\$ 164,80	R\$ 12.862,97	
Terapeuta Ocupacional Jr	20h30m	R\$ 3.180,33	R\$ 280,45	R\$ 26,72	R\$ 2.873,16	R\$ 254,42	R\$ 220,00	R\$ 3.654,75	R\$ 9.989,65	R\$ 795,08	R\$ 70,11	R\$ 795,08	R\$ 265,03	R\$ 154,02	R\$ 12.068,98	
Psicóloga Jr	30h	R\$ 3.400,00	R\$ 306,81	R\$ 43,84	R\$ 3.049,35	R\$ 248,00	R\$ 220,00	R\$ 3.868,00	R\$ 10.572,53	R\$ 850,00	R\$ 76,70	R\$ 850,00	R\$ 283,33	R\$ 164,80	R\$ 12.797,37	
Psicólogo Jr	30h	R\$ 3.400,00	R\$ 306,81	R\$ 43,84	R\$ 3.049,35	R\$ 248,00	R\$ 220,00	R\$ 3.868,00	R\$ 10.572,53	R\$ 850,00	R\$ 76,70	R\$ 850,00	R\$ 283,33	R\$ 164,80	R\$ 12.797,37	
Assistente Social Jr	20h	R\$ 3.400,00	R\$ 306,81	R\$ 43,84	R\$ 3.049,35	R\$ 248,00	R\$ 220,00	R\$ 3.868,00	R\$ 10.572,53	R\$ 850,00	R\$ 76,70	R\$ 850,00	R\$ 283,33	R\$ 164,80	R\$ 12.797,37	
Assistente Administrativo Jr	40h	R\$ 2.400,00	R\$ 146,45	R\$ -	R\$ 2.253,55	R\$ 147,78	R\$ 594,00	R\$ 3.141,78	R\$ 8.587,53	R\$ 600,00	R\$ 36,61	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 114,93	R\$ 10.139,07	
TOTAL CUSTEIO POR 05 MESES																
		R\$ 27.480,33	R\$ 2.471,76	R\$ 596,54	R\$ 24.412,03	R\$ 2.082,20	R\$ 2.508,00	R\$ 32.070,53	R\$ 87.659,45	R\$ 6.870,08	R\$ 617,94	R\$ 6.870,08	R\$ 2.290,03	R\$ 1.331,85	R\$ 105.639,43	
									R\$ 247.408,43							